

2.1.07
1-2-07

14.02-R
2-1.06-R

PUBLICADA NO JORNAL
Boletim do Município
N.º 113 de 05/09/1973

LEI Nº 1.679/73
de 05 de setembro de 1973

A Câmara Municipal de São José dos Campos, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dotar de pessoal, os estabelecimentos de ensino, não municipais, localizados neste Município, que não possuam servidor para preparar as refeições da merenda escolar.

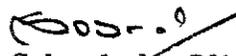
Párrafo Único - O ato será celebrado através de convênio e, de preferência com as Caixas Escolares, Sociedades de Amigos de Bairros ou Associações de Pais e Mestres.

Artigo 2º - Fica aprovado o termo de ajuste, anexo a esta lei, e que dela passa a fazer parte integrante.

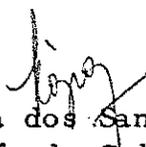
Artigo 3º - As despesas com esta lei correrão à conta da Categoria Econômica nº 2901.3111.61, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,
05 de setembro de 1973.


Sérgio Sobral de Oliveira,
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e três.


Terezinha dos Santos Kójo
Chefe de Gabinete

Termo de Ajuste para execução de plano para preparação de merenda escolar, a ser cumprido pela Prefeitura da Estância de São José dos Campos e a

Clausula Primeira - Caberá à Prefeitura Municipal por seus órgãos competentes:

- a) - dotar de pessoal necessário, dentro de suas possibilidades orçamentárias, o serviço de preparo da refeições a serem servidas nos estabelecimentos de ensino de nível de 1a. a 4a. série do primeiro grau.
- b) - remunerar o pessoal que trata a alinea anterior, inclusive o pagamento das obrigações sociais.

Clausula Segunda - Caberá a.....

- a) - fornecer alimentos em quantidades suficientes para atender aos escolares matriculados no estabelecimento de ensino.
- b) - aparelhar, devidamente, as escolas a serem atendidas com as instalações necessárias e distribuição dos alimentos. (cozinha, cantina e combustível de acordo com os fogões).

Clausula Terceira - A reembolsará a Prefeitura, das despesas constantes da clausula primeira e suas alneas.

Clausula Quarta - Os casos omissos no presente convênio, serão submetidos à apreciação das partes ajustantes, para solução em comum.

Clausula Quinta - O presente Termo de Ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo cobrir todo o corrente ano letivo, expirando sua vigência em 31 de dezembro do corrente ano, podendo, entretanto, ser ampliado, renovado ou modificado a qualquer tempo e prorrogado, mediante Termo Aditivo, quando do interesse das partes e respeitados os recursos orçamentários disponíveis.

Clausula Sexta - No presente exercício as despesas onerarão a Categoria Econômica nº 2901-3111.61 do orçamento municipal. E, por assim terem ajustado as partes interessadas, foi lavrado o presente Termo de Ajuste, que vai assinado pelos titulares devidamente autorizado.

São José dos Campos,